CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça São Vicente Férrer, 140 - CGC 20 914 305/0001-16 - Fone (037) 321-2491
CEP 37.290.000 - FORMIGA - MG

«O Legislativo trabalhando para o povo».

PROJETO DE EMENDA Nº 005/93

EMENDA Nº 005/93 A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE FORMIGA MINAS GERAIS.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 68, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE FORMIGA, PROMULGADA EM 30 DE MARÇO DE 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E A MESA DA CÂMARA; NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, da LOM, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Artigo 68, caput, da Lei Orgânica do Municipio de Formiga - Estado de Minas Gerais, passa a ter e vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, XVI e XXIV do artigo 67.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1.993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formiga, 20 de dezembro de 1993.

JOSINO BERNARDES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SEBASTIÃO ALVES RANGEL
VICE PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS MAGNABOSCO
SECRETÁRIO